



## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que visam assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- 1.2. Esta Política não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Todos os colaboradores do grupo econômico Rede D'Or (Colaborador), incluindo membros do Conselho de Administração, diretores, executivos, funcionários diretos, estagiários, terceirizados/prestadores de serviços, representantes, de todos os níveis hierárquicos.

### 3. DEFINIÇÃO

- 3.1 "Membros Próximos da Família" significa os membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 3.2 "Partes Relacionadas" significa pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, observado que:
  - 3.2.1 considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família:
    - 3.2.1.1 tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
    - 3.2.1.2 for considerada Pessoa Chave da Companhia ou de seus acionistas controladores;

3.2.2 considera-se que determinada entidade está relacionada com a Companhia se:

3.2.2.1 a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;

3.2.2.2 a entidade controlada da Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia;

3.2.2.3 a entidade e a Companhia estiverem sob controle de uma terceira entidade;

3.2.2.4 a entidade estiver sob o controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia;

3.2.2.5 a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia;

3.2.2.6 a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); e

3.2.3 não são consideradas Partes Relacionadas:

3.2.3.1 duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerce influência significativa sobre a outra entidade;

3.2.3.2 dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

3.2.3.3 dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

3.2.3.4 entidades que proporcionam financiamentos;

3.2.3.5 sindicatos;

3.2.3.6 entidades prestadoras de serviços públicos;

3.2.3.7 departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

3.2.3.8 cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, prestador de serviço, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3.3 "Pessoas Chave" são os conselheiros, diretores estatutários ou não, e empregados com cargo de diretoria que possuem autoridade e responsabilidade pelo

planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente.

- 3.4 "Transações com Partes Relacionadas" são as transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

#### 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Código de Conduta REDE D'OR
- 4.2. POLDOR 006 - Política Corporativa Anticorrupção
- 4.3. POLDOR 009 - Política de Compliance
- 4.4. NORDOR 035 – Conflito de Interesses
- 4.5. Lei 6.404/76 – Sociedades por ações
- 4.6. Instruções CVM 480 e 642

#### 5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

- 5.1 Compliance: Gestão do normativo e divulgação do normativo;

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 6.1 APROVAÇÃO

- 6.1.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020 ("Data Base").
- 6.1.2 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 6.1.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Departamento de *Compliance*.

##### 6.2 CRITÉRIOS E VEDAÇÕES

- 6.2.1 Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesses deverá ser formalizada contratualmente e com observância de condições de mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- 6.2.2 A diretoria, o conselho de administração e o Departamento de Compliance, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.
- 6.2.3 Na análise de Transações com Partes Relacionadas verificar-se-ão se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às condições de mercado.
- 6.2.4 São vedadas a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

### 6.3 TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE

- 6.3.1 As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar tal situação. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 6.3.2 Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 6.3.3 A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do conselho de administração da Companhia.

### 6.4 APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.4.1 A área ou a pessoa solicitante deverá comunicar à diretoria da Companhia e ao Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas.
- 6.4.2 A diretoria ou o conselho de administração da Companhia, conforme o caso, irá analisar e manifestar-se acerca do enquadramento ou não da referida transação como uma Transação com Partes Relacionadas. Se confirmado seu enquadramento como Transação com Partes Relacionadas, a diretoria ou o conselho de administração da Companhia, conforme o

caso, deverá comunicar o Departamento de Compliance sobre a existência de tal transação ou situação.

- 6.4.3 O Departamento de Compliance contatará a área ou pessoa solicitante para solicitar a apresentação das informações e documentos necessários para que possa se manifestar acerca de potencial Transação com Partes Relacionadas.
- 6.4.4 A área ou pessoa solicitante deverá apresentar ao Departamento de Compliance as informações mínimas necessárias à análise de potencial Transação com Partes Relacionadas, além de evidências e opinião do gestor encarregado, se for o caso, de que há fundamento, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas, observado o disposto na presente Política.
- 6.4.5 A diretoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (a) do montante envolvido; e (b) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.
- 6.4.6 Toda e qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ajustado pelo IPCA a partir de Data Base de forma individual ou, considerando o período de um ano e com relação à mesma contraparte, de forma agregada ("Montante Relevante") envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser previamente avaliada pelo Departamento de Compliance e aprovada pelo conselho de administração da Companhia, nos termos desta Política.
- 6.4.7 Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante poderão ser realizadas pela diretoria da Companhia, devendo a diretoria comunicar imediatamente o Departamento de Compliance sobre a realização da Transação com Partes Relacionadas.
- 6.4.8 Excluem-se da obrigação de aprovação as operações e negócios recorrentes ou corriqueiros, ou de natureza estritamente operacional, tais como pagamentos de honorários médicos, remunerações em folha, alugueis de imóveis a, reembolsos de despesas ou aluguel de equipamentos, máquinas, veículos ou aeronaves, podendo, entretanto, a pedido de qualquer pessoa interessada, mediante fundamentação, que tais operações ou negócios sejam avaliados pelo Departamento de Compliance.

## 6.5 RESPONSABILIDADE

- 6.5.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor e na Política de

Divulgação, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado.

6.5.2 O Departamento de Compliance é o órgão responsável por:

6.5.2.1 avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses;

6.5.2.2 avaliar, monitorar, e recomendar ao conselho de administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;

6.5.2.3 prestar esclarecimentos adicionais ao conselho de administração da Companhia a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses; e

6.5.2.4 fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação do conselho de administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita da sua violação.

## 6.6 DIVULGAÇÃO

6.6.1 A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela Política de Divulgação e regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e demais pronunciamentos contábeis aplicáveis.

## 6.7 REPORTE E REVISÃO ANUAL

6.7.1 O Departamento de Compliance da Companhia deverá reportar diretamente ao conselho de administração da Companhia todas as Transações com Partes Relacionadas efetuadas no período.

## 6.8 PENALIDADES

6.8.1 As violações aos termos desta política serão examinadas pelo Departamento de Compliance, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, bem como nas normativas internas da Rede D'Or.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a respeito desta Política deve ser endereçada ao Departamento de Compliance por meio do telefone: (21) 3239-4700 - Ramal 9263 ou pelo e-mail: [compliance@rededor.com.br](mailto:compliance@rededor.com.br).
- 7.2 A Companhia adota, além da presente Política, outras normas corporativas, políticas corporativas e procedimentos operacionais padrão ("Outras Normas") aplicáveis ao assunto objeto desta Política, visando abranger determinados colaboradores e situações específicas. Caso qualquer disposição contida nas Outras Normas conflite com qualquer das disposições desta Política, prevalecerá o estabelecido na presente Política.
- 7.3 Caso qualquer disposição contida em outras normas conflite com qualquer das desta Política, prevalecerá o estabelecido na presente Política.

8 RECOMENDAÇÕES

- 8.1 Não se aplica.

9 ANEXOS

- 9.1 Anexo 1 – Declaração de Partes Relacionadas.

10 APÊNDICES

- 10.1 Não se aplica.

\*.\*.\*.\*.\*